

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei nº 1234/90.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, em 12 de dezembro de 1990.

(Ass) Itamir de Souza Charpinel

Prefeito em Exercício

Selada e Publicada

Em, 12/12/90

(Ass) Edmundo Fafá

Assessor Legislativo

## Lei nº 1.235/90

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, para o Exercício de 1991.

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovado por a Lei Municipal nº 1.235/90 em 10 de dezembro de 1990, resolve encaminhá-la ao Sr. Prefeito para que se cumpra.

Art. 1º — O Orçamento Programa do Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, para o Exercício de 1991 estima a receita em Cr\$ 661.648.240,00 (Seiscentos e sessenta e um milhões, seiscentos e quarenta

e oito mil e duzentos e quarenta cruzeiros), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação pertinente, com o seguinte desdobramento:

1	RECEITAS CORRENTES	Cx# 432.356.810,00
	Receita Tributária	64.781.610,00
	Receita Patrimonial	1.050.000,00
	Receita Industrial	75.380,00
	Transferências Correntes	363.223.830,00
	Outras Receitas Correntes	3.225.990,00

2	RECEITAS DE CAPITAL	229.291.430,00
	Operações de Crédito	16.000.000,00
	Alienação de Bens	475.000,00
	Transferências de Capital	212.751.430,00
	Outras Receitas de Capital	65.000,00

TOTAL Cx# 661.648.240,00

Art. 3º As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, que apresenta a sua composição por Funções, Programas, Sub-Programas, Projetos, Atividades e Categorias Econômicas, distribuídas por órgão, de acordo com o seguinte desdobramento, sendo que para Câmara Municipal, Gabinete do Prefeito e Secretarias de Finanças, Administração, Cultura e Turismo os recursos são de Receita Própria; aos demais órgãos estão incluídos recursos vinculados previstos no Orçamento Programa:

PODER	Legislativo	VALOR
0100	Câmara Municipal	Cx# 22.718.449,00
PODER	Executivo	

1000	Gabinete do Prefeito	Cx#13.617.000,00
1100	Secretaria Municipal de Ação Social	Cx#35.104.300,00
1200	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Cx#59.407.200,00
1300	Secretaria Municipal de Educação	Cx#200.174.400,00
1400	Secretaria Municipal de Saúde	Cx#43.548.900,00
1500	Secretaria Municipal de Finanças	Cx#11.462.700,00
1600	Secretaria Municipal de Administração	Cx#30.593.200,00
1700	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	Cx#229.122.100,00
1800	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Cx#15.900.000,00
TOTAL GERAL		Cx#661.648.240,00

Art. 4º — Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar a efetiva execução do Orçamento, ao fluxo de recursos, através de uma programação financeira elaborada com vistas à consecução dos objetivos prioritários da Administração, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução dos programas de trabalho fixados nesta lei.

§ Único — Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de crédito por Antecipação da Receita até o limite previsto no Item III do Artigo 104 da Lei Orgânica do Município, ou se for o caso, observado outro parâmetro que for instituído.

Art. 5º — As programações do Orçamento para o Exercício de 1991, constantes dos Projetos e Atividades, serão detalhadas a nível de elemento de despesa, na forma dos anexos que integram a presente lei.

Art. 6º — Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) do total da Despesa fixada nesta lei, para atender as insuficiências nas diversas dotações, utilizando os recursos previstos no artigo 43 e parágrafos da lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para compatibilizar a execução da Despesa à realização da Receita.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1991, revogando as disposições em contrário

Sala de Sessões da Câmara Municipal  
de Afonso Cláudio.

Afonso Cláudio, Estado do Espírito  
Santo, 10 de dezembro de 1990.

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio,  
Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal  
decretou e eu sanciono a seguinte Lei nº 1235/90

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio,  
em 20 de dezembro de 1990.

(as) Methodio José da Rocha

Prefeito

Selada e Publicada

Em, 20/12/90

(as) Edmundo Fafá

Assessor Legislativo

Lei nº 1236/91.

Alteração redação da Lei  
nº 1.181 de 20 de Abril de